

Protocolo de Cooperação

Na Lei Orgânica do Governo, que saiu em inícios de 2005, foi atribuída ao Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT), uma entidade autónoma do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), uma relação especial com o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), representado no respectivo Conselho de Orientação através do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD). Mais recentemente a Lei Orgânica do MCTES foi alterada no mesmo sentido. A vontade do legislador parece assim manifestar empenhamento num adensar dos laços de interdependência ministerial, no que à CPLP diz respeito (especialmente África e Timor-Leste), por via do IICT.

A avaliação internacional dos Laboratórios de Estado, recém concluída, não só mantém a integridade institucional do IICT, como reafirma a sua especificidade tropical.

Tanto a nível institucional, como no plano da colaboração pessoal, o relacionamento entre o Instituto Diplomático (IDI) e o IICT têm constituído a frente principal dessa interdependência entre os dois Ministérios, corporizada em pequenos e grandes projectos de investigação conjuntos, lançamentos de livros, bem como organização de colóquios e conferências.

Assim:

O Instituto Diplomático, adiante designado abreviadamente por IDI, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Armando Marques Guedes, e

O Instituto de Investigação Científica Tropical, adiante abreviadamente designado por IICT, representado pelo seu Presidente, o Professor Doutor Jorge Braga de Macedo,

Considerando:

1. O mútuo interesse no desenvolvimento de cooperação nos domínios da informação e investigação científica;
2. O objectivo de criação de sinergias entre as duas instituições, designadamente através da realização de projectos de investigação científica, a organização de colóquios e seminários e o intercâmbio recíproco de informação e documentação.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente Protocolo tem por finalidade estabelecer os termos e condições em que as duas entidades se comprometem desenvolver projectos de investigação científica e organizar colóquios e seminários, em áreas de interesse comum, bem como definir mecanismos de permuta de informação e documentação.

Cláusula 2ª

(Projectos de Investigação Científica)

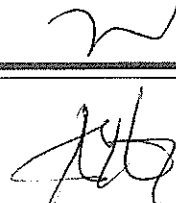
As duas entidades colaborarão na realização e apoio à realização de projectos de investigação científica que versem sobre matérias de interesse comum.

Cláusula 3ª

(Colóquios e Seminários)

As duas entidades organizarão colóquios e seminários sobre temas de interesse comum.

2



Cláusula 4ª

(Intercâmbio de Informação e Documentação)

As duas entidades promoverão o intercâmbio recíproco de informação e documentação, designadamente através da utilização recíproca das Bibliotecas e Centros de Documentação e da permuta de boletins.

Cláusula 5ª

(Comissão do Protocolo)

1. A Comissão de Gestão do Protocolo será responsável pela gestão do presente Protocolo.
2. Esta Comissão será composta por dois membros, designados respectivamente pelo IDI e do IICT, e reunir-se-á sempre que convocada por um dos seus membros.
3. A Comissão de Gestão do Protocolo será competente para:
 - a) promover o cumprimento do presente Protocolo através da promoção das actividades previstas nas cláusulas 2ª a 4ª do mesmo, devendo para o efeito submeter ao IDI e ao IICT programas de cooperação específicos, onde se preveja a partilha dos encargos por ambas as instituições;
 - b) nomear Grupos de Trabalho e definir as suas missões;
 - c) elaborar um relatório anual sobre o trabalho realizado no âmbito do presente Protocolo;
 - d) propor alterações ao presente Protocolo ou o seu termo.

Cláusula 6ª

(Vigência e Alteração)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por um período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por qualquer uma das entidades, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

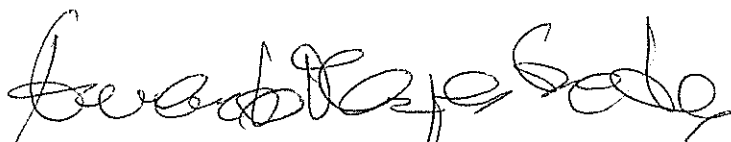
Cláusula 7ª
(Disposições Finais)

A cessação deste Protocolo não prejudica a integral conclusão dos projectos em curso que ao seu abrigo venham a ser realizados.

Lisboa, 5 de Novembro de 2007

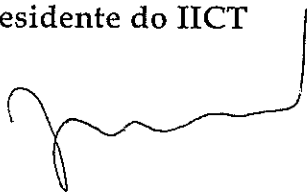
O presente Protocolo foi feito em triplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das entidades.

O Presidente do IDI



Professor Doutor Armando Marques Guedes

O Presidente do IICT



Professor Doutor Jorge Braga de Macedo